

**MUNICÍPIO DE MANGUALDE**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**ATA Nº 07/2022**

**Reunião ordinária de 07 de abril de 2022**

-----Aos sete dias do mês de abril do ano dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Mangualde, paços do município e sala de sessões, reuniu a câmara municipal deste município, sob a presidência do senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida, estando também presentes, o senhor vice-presidente da câmara, Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques e senhor Dr. António Manuel Pais Silva, comigo, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara em 02 de dezembro de 2021. -----

-----Esta reunião realizou-se com recurso à utilização de meios telemáticos, conforme previsto nos artigos 23.º e 24.ºA do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, bem como no art.º 7.º do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal de Mangualde, tendo sido utilizado um conjunto de serviços informáticos fornecidos através de rede de telecomunicação (computadores, periféricos, softwares e sistemas de redes), que possibilitou a transmissão da informação e a participação de todos os membros do órgão executivo. -----

-----Participou nesta reunião ordinária, através dos mencionados meios telemáticos, a senhora vereadora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, por se encontrar em isolamento profilático, e participaram presencialmente os restantes membros do órgão executivo. -----

-----**HORA DE ABERTURA**-----

-----Entretanto verificada a existência de quórum, o senhor presidente da câmara municipal declarou aberta a reunião quando eram dez horas e nove minutos. -----

-----**RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA**-----

-----Operações Orçamentais: 3 226 861,16 € (três milhões duzentos e vinte e seis mil oitocentos e sessenta e um euros e dezasseis cêntimos). -----

-----Operações não Orçamentais: 395 230,04 € (trezentos e noventa e cinco mil duzentos e trinta euros e quatro cêntimos). -----

-----A câmara municipal tomou conhecimento. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Ao abrigo do disposto no artigo 52.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, conjugado com o disposto no art.º 12.º, do Regimento das Reuniões, em cada reunião ordinária desta câmara municipal haverá um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse para a autarquia.-----

-----Na presente reunião e durante o referido período de antes da ordem do dia foram abordados os seguintes assuntos:-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, começou por referir que da análise da documentação remetida, os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP constataram que o senhor Dr. Orlando Augusto Duarte Fernandes se aposentou, tendo este desempenhado funções numa área não muito fácil da câmara municipal, considerando ser de realçar e louvar a dedicação e o trabalho de alguém que, não sendo de Mangualde, a todos deve orgulhar, aposentando-se numa altura em que a câmara municipal revela uma robustez financeira com contas equilibradas e por isso sugerindo um **louvor e um reforço ao Chefe de Divisão Financeira, Dr. Orlando Fernandes**. Referiu ainda que o órgão executivo, no seu todo, habitualmente não tem indicação/informação de todos os trabalhadores que se aposentam, porém considerando que essa indicação deve ser transmitida ao órgão executivo após cada situação de aposantação, pelo que, tendo conhecimento de que outros trabalhadores se aposentaram, deixou também uma palavra de apreço a todos aqueles que ao longo dos anos desempenharam funções na câmara municipal de Mangualde. De seguida assinalou a **intervenção efetuada na EN234 no troço de ligação junto à rotunda “Dois Cavalos” no sentido de Santo André**, referindo que ficou um trabalho interessante, mas considerando que também seria importante uma pequena intervenção no troçado de pavimento entre a mencionada rotunda e a rotunda do “Pingo Doce”, principalmente no sentido ascendente. Depois realçou a **intervenção que está a ser efetuada no Largo da Misericórdia**, designadamente a execução e a qualidade dos materiais aplicados em obra, pela sua sintonia com o meio envolvente. Efetivamente a obra está bem executada e alguns dos materiais aplicados podem servir como referência para futuros trabalhos, realçando ainda a própria execução da obra e o trabalho dos operacionais que a estão a realizar. Entretanto referiu novamente que na **EN 234 (km100.5 e km101.3), entre a localidade de Moimenta de Maceira Dão até à saída da localidade de Pinheiro, as valetas** não são revestidas e por isso representam um grande risco, devendo a câmara municipal referir esta situação junto da Infraestruturas de Portugal, S.A., principalmente

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

entre o km 100.5 e o km 100.9, que se encontra em muito mau estado devido à condição das valetas e porque as águas pluviais arrastam todo o tipo de materiais. Referiu também que na **EN234, no cruzamento para Água-Levada** existe um ilhéu, junto ao qual no passado havia uma saída de viaturas ligeiras e para o efeito, foi recuado o portão de entrada para permitir que houvesse ali uma faixa de proteção no acesso à EN 234. Porém, apercebeu-se agora que o muro/portão da atual empresa LECITRAILER foi alargado e este confina diretamente com a via pública e para o ilhéu, considerando ser esta uma situação muito complicada, isto porque, havendo uma faixa de proteção, as viaturas são obrigadas a parar, o que atualmente não acontece, pelo que, esta situação conflituosa deveria ser verificada pelos serviços técnicos do município, até porque no caso de opção por um eventual acesso direto à EN 234, teria de haver parecer da Infraestruturas de Portugal, S.A.. Seguidamente referiu que a **Quinta do Alpoim encontra-se vedada** e que, na sua opinião, qualquer vedação de terreno confinante com a via pública obrigatoriamente tem de ser objeto de uma autorização, pelo que, pretendeu saber se o requerente efetivamente solicitou autorização, caso contrário, deverá ser notificado nesse sentido, ainda que a mencionada vedação seja uma estrutura amovível. Depois mencionou a **renovação protocolo com a Academia STEM** e questionou se houve alterações em relação ao que estava anteriormente previsto. Questionou também qual o ponto de situação do **processo de transferência de competências para o município no domínio da saúde**, o que está previsto nesta matéria e, se for caso disso, estabelecer uma estratégia consertada. Por último, relativamente à **Avenida Senhora do Castelo**, verificou que no sentido descendente da rotunda da feira, próximo do local onde existem duas vivendas geminadas, do lado direito, foi efetuada uma **intervenção com travessia na ciclovia, no passeio e no pavimento de betuminoso**, questionando que tipo de intervenção foi efetuada.-----

-----Seguidamente tomou a palavra o senhor vereador, Dr. António Silva, que manifestou a sua preocupação em relação às dificuldades acrescidas e às condições difíceis que são sentidas pelos **comerciantes que vendem no Mercado Municipal** e apelou à câmara municipal para tomar medidas relativamente a esta matéria. Entretanto comentou as consequências motivadas pela pandemia COVID-19, que alterou os padrões de vida das pessoas e da economia, e que conseqüentemente arrastou uma crise imprevisível e profunda a todos os níveis e praticamente em todos os estratos sociais. Para agravar esta crise, também a atual situação de guerra com contornos nacionais e mundiais acarretou consequências dramáticas nos padrões da economia, nos preços dos combustíveis, da energia e que naturalmente acarreta despesas acrescidas nas

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

deslocações, na produção, no transporte de bens essenciais, etc.. De facto, os comerciantes do Mercado Municipal há muito viviam dificuldades profundas, que são claras e inequívocas, porque pouco vendem e têm de pagar taxas de bancas que num contexto normal da economia talvez fossem razoáveis, porém, no atual momento, em que a crise se sedimentou e aprofundou, é certo que, se a câmara municipal pretender manter aquelas bancas, terá de ter uma sensibilidade muito especial para lidar com este tipo de situações e procurar encontrar, nos limites da lei, uma solução que, na sua opinião, deverá passar pela suspensão do pagamento das taxas das bancas por um período indeterminado, até que estejam reunidas condições que permitam perceber que a situação se irá alterar para melhor. Também na sua opinião, não será nenhum favor, mas sim um reconhecimento e uma atenção necessária e pertinente por estes agentes da economia local, considerando não existir neste momento outra solução que não passe pela suspensão do pagamento das taxas das bancas para permitir a manutenção e dinamização da atividade, sob pena de se “matar” o Mercado Municipal. Mencionou ainda o testemunho de alguns mercadores/vendedores relativamente às dificuldades sentidas no âmbito da sua atividade e entretanto disse considerar ser este um assunto de natureza urgente e que a câmara municipal deveria encarar muito rapidamente, procurar uma solução jurídica que permita manter a atividade no Mercado Municipal e nesta fase dar também alguma proteção aos mencionados vendedores, sendo muitos destes bastante carenciados e necessitando das vendas naquele espaço para sobreviver, porém, alguns abandonarão a sua atividade nos próximos meses se não houver uma atenção/resposta adequada da parte da câmara municipal. Concluiu dizendo deixar este desafio em nome da solidariedade que se impõe que a classe política tenha por todos os cidadãos, e principalmente por aqueles que aparentemente são mais desfavorecidos, como é o caso dos comerciantes do Mercado Municipal. Depois questionou se a câmara municipal já começou a trabalhar na **definição de áreas de reabilitação urbana** ou se já tem alguma projeção sobre este assunto, bem como o que pensa fazer, sendo certo que o Dec.-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, estabeleceu o regime jurídico da reabilitação urbana, criou um novo modelo que passa por planos de pormenor de reabilitação urbana, também definiu outros conceitos, assim como os procedimentos legais a observar pelos órgãos municipais no âmbito desta matéria. Entretanto disse considerar ser extremamente importante a câmara municipal avançar rapidamente para esta área de intervenção, na medida em que o concelho de Mangualde tem um número elevado de edificado antigo que se encontra abandonado e em ruínas, muito deste em espaços urbanos que são de fácil reabilitação, na sua opinião, devendo avançar-se para esta situação também numa

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

perspetiva de proteção de todos os munícipes, uma vez que as operações de reabilitação em área de reabilitação urbana aprovadas trazem vantagens múltiplas aos contribuintes/munícipes no que respeita a impostos, que relacionou, pelo que, não avançar para uma solução desta natureza, naturalmente que indiretamente a câmara municipal estará a penalizar os contribuintes do concelho de Mangualde que pretendam reabilitar edificado antigo e que sem estas áreas definidas o poderão fazer, mas não tendo as vantagens que a lei prevê no âmbito desta matéria. -----

-----Depois retomou a palavra o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, fazendo referência à **intervenção efetuada no cruzamento do Cruzeiro da Lama**, que considerou ser simplista, mas que resolveu parte do problema que existia naquele local, e mencionou ainda o facto de ter sido recentemente retirada uma **árvore no Largo das Carvalhas**, depreendendo ter como fundamento a instalação de alguns equipamentos no local. Depois também comentou a questão das **áreas de reabilitação urbana (ARU)**, alegando que há documentos que não são isolados, que são articulados com outros, e que o município de Mangualde tem uma área de reabilitação urbana aprovada, com os previstos benefícios para os particulares e que estes incidem em área já delimitada no concelho e que foi objeto do procedimento legalmente previsto para o efeito. -----

-----O senhor vereador, Dr. António Silva, argumentou que devem existir várias áreas de reabilitação urbana no concelho, isto porque são áreas territorialmente limitadas e que podem abranger um ponto da cidade ou algumas aldeias da freguesia, ou ainda aldeias das freguesias, pelo que a questão não será apenas uma área de reabilitação urbana, mas sim uma definição de áreas de reabilitação urbana devidamente delimitadas. Mencionou ainda alguns dos benefícios legalmente previstos para quem pretenda proceder à reabilitação de edifícios antigos, designadamente estímulos, financiamentos e isenções. -

-----Posteriormente o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, esclareceu as seguintes questões suscitadas pelos senhores vereadores: Relativamente à intervenção no muro e portão de entrada da empresa LECITRAILER junto à **N234, no cruzamento para Água-Levada**, informou que a situação está a ser acompanhada pelos serviços técnicos do município, que é uma situação complicada e que descreveu. -----

-----Entretanto este assunto foi ainda objeto de debate informal pelos membros do órgão executivo, fundamentalmente no que respeita à melhor solução em termos de acesso para a empresa LECITRAILER, que possa ser menos perigosa e com melhor visibilidade, tendo em consideração as condicionantes de tráfego e outras que existem naquele local.

-----Depois o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, retomou a palavra e informou que a situação da **vedação na Quinta do Alpoim** está a ser

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

acompanhada pelos serviços técnicos e jurídicos do município, tendo ainda explicado alguns pormenores do processo em questão. Relativamente ao **processo de transferência de competências no domínio da saúde** informou que o executivo entende que não se encontram reunidas as condições para o município assinar o respetivo auto de transferência de competências, justificando de seguida esta posição, designadamente o facto de se encontrar encerrado um serviço que ainda não foi repostos por falta de resposta do corpo clínico para assegurar o serviço, também não foi dado cumprimento ao compromisso assumido com a ARS para prolongamento do horário até às 22:00 horas e ainda porque, no entendimento do executivo, as propostas financeiras apresentadas ao município estão desenquadradas e não correspondem às necessidades da realidade atual, conforme explicou. Justificou ainda que um dos motivos mais relevantes para o facto de o município não ter assinado o auto de transferência de competências resulta de, tal como aconteceu no domínio da educação, ao assumir competências o município encontra-se representado num órgão para poder discutir e apresentar ou receber sugestões relativamente à área em que tem competência, o que não se verifica no domínio da saúde, o município não está representado em nenhum órgão de decisão, conforme descreveu, pelo que o executivo entendeu que não tem condições para poder assumir competências nesta área. Face à situação descrita solicitou que todos os senhores vereadores se associassem a esta posição do executivo.-----

-----Por sua vez a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, responsável pelo pelouro da saúde, reiterou a informação e os argumentos apresentados e justificados pelo senhor presidente e defendeu que neste momento não se encontram reunidas as condições necessárias para o município aceitar o auto de transferência de competências no domínio da saúde, que são muitas e o respetivo ónus é demasiado elevado e exigente, tendo já sido comunicado às entidades competentes e devidamente explanado os motivos do descontentamento e as condições que levaram o município a tomar esta decisão. -----

-----Entretanto o senhor vereador, Eng.<sup>o</sup> Joaquim Patrício, referiu que os argumentos apresentados e justificados pelo senhor presidente da câmara municipal estão em conformidade com aquilo que os vereadores eleitos pela lista da coligação PPD/PSD.CDS-PP defendem no âmbito da transferência de competências em todos os domínios, justificando ter de haver um equilíbrio e não haver prejuízo para quem fica com a responsabilidade pelas competências.-----

-----Relativamente a esta matéria o senhor vereador, Dr. António Silva, referiu que “*a priori*” recusa liminarmente todas as transferências de competências, porque o quadro histórico existente aponta no sentido de ter havido muita “leviandade” nesta matéria nos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

últimos anos até ao presente momento e, não sendo nenhum fundamentalista contra a transferência de competências, até porque num certo período histórico teve a oportunidade de defender a regionalização, não estando de todo fora de intencionalidade, mas entende que as autarquias devem recusar sistematicamente todas as competências que lhes pretenderem transferir sem que estejam devidamente salvaguardadas todas as necessidades que os municípios têm para poderem assumir essas transferências de competências, não só a representatividade colegial anteriormente referida pelo senhor presidente da câmara, e muito bem, porque faz todo o sentido que quem paga possa transmitir a sua opinião e participar nas decisões no momento certo nos órgãos adequados, mas também que sejam acauteladas essas transferências ao nível dos recursos humanos e tudo o que for necessário para apetrechar os serviços no que respeita a esses recursos, e sobretudo em matéria de natureza financeira, porque a estabilidade financeira das autarquias é muito subjetiva, quando comparadas as necessidades financeiras emergentes e antigas que têm. Concluiu dizendo que não se devem conformar com números transitórios, tendo de existir princípios de atuação e no que tange à transferência de competências a sua convicção é no sentido de que devem os municípios recusar recorrentemente essas transferências até terem conquistado tudo aquilo que são as necessidades que os municípios têm para poderem assumir e dar execução a essas mesmas competências. Face ao exposto, disse estar do lado da posição/decisão assumida pelo executivo no âmbito da transferência de competências no domínio da saúde, no sentido de se garantir o máximo de condições possíveis para o município de Mangualde e só depois aceitar a transferência de competências. -----

-----Seguidamente o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, propôs aos restantes membros do órgão executivo o seguinte: Enquanto a tutela não der resposta àquelas que são as necessidades que foram fundamentadas na presente reunião, todos os membros do órgão executivo, em defesa dos interesses do concelho, se opõem à transferência de competências no domínio da saúde, designadamente no que respeita à questão relativa ao encerramento de serviços, a ausência de médicos de família, as infraestruturas e equipamentos, o “pacote” financeiro e ainda a representação do município em órgão de decisão. -----

-----Todos os membros do órgão executivo subscrevem e concordaram com a presente proposta.-----

-----Entretanto o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, disse pretender realçar esta posição tomada por todos os membros do órgão executivo e que demonstra que, quando os interesses do concelho são a referência, todos estão de acordo, independentemente

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

das diferenças de opinião que existem em algumas situações, nas questões mais importantes estão todos de acordo. Referiu ainda como exemplo de boa prática o que se verificou no âmbito da transferência de competências no domínio da educação.-----

-----Depois o senhor vereador, Dr. Rui Costa, argumentou que em matéria de transferência de competências para os municípios importa clarificar o que está em causa e a título de exemplo, no domínio da educação, foram transferidas para o município um conjunto de competências relativas à manutenção do edificado, à exploração de cantinas e no âmbito da gestão dos recursos humanos os assistentes operacionais, sendo apenas estas as competências transferidas para o município, mas quando se fala nesta matéria, parece que o município está a assumir as competências na globalidade da área da educação, mas não é isso que se verifica, assim como também não é isso que acontece no domínio da saúde, estando apenas prevista a transferência do edificado e também no âmbito da gestão dos recursos humanos os assistentes operacionais, porém, o município não está de acordo com o “pacote” financeiro que acompanha essa transferência de competências, tudo o resto não está em causa, nem é isso que o município pretende, mas para a opinião pública passa a ideia de que todas as competências no domínio da educação ou da saúde são transferidas para o município, o que não é verdade, justificando ainda a sua posição. -----

-----Entretanto este assunto foi também objeto de debate informal pelos membros do órgão executivo, designadamente os possíveis procedimentos legais que podem ser acionados para impedir que se consolide essa transferência de competências no domínio da saúde para o município de Mangualde de forma automática na data limite legalmente estabelecida, a partir da qual passa a ser obrigatória essa transferência. -----

-----Posteriormente o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, explicou que a intervenção na **Avenida Senhora do Castelo** resultou do prolongamento da rede de saneamento para uma habitação no local e que a intervenção no **cruzamento do Cruzeiro da Lama** está a ser acompanhada pelos serviços técnicos da autarquia e que o objetivo será remediar a situação do pavimento naquele local. Seguidamente, e em relação à intervenção do senhor vereador Dr. António Silva relativamente às dificuldades sentidas pelos **comerciantes que vendem no Mercado Municipal**, disse concordar em absoluto com o que referiu, informando ainda que no âmbito do apoio a estes comerciantes, também extensível a todos os comerciantes do concelho, o executivo nos próximos dias pretende voltar a renovar o protocolo celebrado com a Associação Empresarial de Mangualde no âmbito do apoio ao comércio local. Disse também que a questão do Mercado Municipal passa por algumas vertentes que o executivo já avaliou, e



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

entretanto definiu um plano/ideia para dar resposta ao problema. No que respeita à isenção do pagamento de taxas, explicou que o executivo não tem grande fundamento para o efeito porque o regulamento municipal é fechado, não dá abertura à isenção, apenas tendo sido possível tomar essa medida até 31 de dezembro no âmbito da pandemia, porém, neste momento não existe margem para que a mesma possa ser retomada. Aproveitou ainda para informar que este regulamento está a ser revisto, prevendo-se que a nova redação entre em vigor em 2023, e não apenas na parte respeitante às taxas, mas também visando criar incentivos para aquele espaço e passando também por um projeto de desenvolvimento do Mercado Municipal, estando prevista a deslocalização/descentralização de alguns serviços municipais para aquele local, se possível ainda no corrente ano, designadamente o gabinete da agricultura, o serviço de proteção civil, o gabinete técnico florestal, o serviço do BUPI e o serviço do veterinário, passando todos estes serviços a funcionar naquelas instalações, existindo já o projeto elaborado para o efeito e brevemente irá iniciar a obra de reabilitação do espaço onde serão instalados os mencionados serviços. Justificou ainda que a implementação desta medida visa levar pessoas ao Mercado Municipal, pelo que, sendo os mencionados serviços municipais aqueles que mais pessoas trazem à câmara municipal e também porque estão interligados, faz todo sentido funcionarem naquele espaço e mais tarde, poderá também o balcão único passar a funcionar naquele local. Referiu ainda que o executivo está atento a possíveis candidaturas para financiamento da cobertura da parte exterior do edifício do Mercado Municipal e pretendendo, se possível, no corrente ano implementar a mudança dos mencionados serviços para aquele espaço, para dar vida e levar mais pessoas àquele local, isto porque o problema não se resolve apenas com um conjunto de iniciativas pontuais ali desenvolvidas, sendo necessário ter ali serviços a funcionar de forma permanente e que trazem pessoas, podendo estas aproveitar a oportunidade para fazer compras naquele espaço. Informou também que este projeto está a ser acompanhado pelo senhor vereador Dr. Rui Costa. Depois, no que respeita à questão da definição de **áreas de reabilitação urbana (ARU) e operação de reabilitação urbana (ORU)**, referiu que a informação se encontra disponível no “site” da câmara municipal, podendo aí ser consultada. Contudo, disse concordar com a intervenção do senhor vereador Dr. António Silva, considerando ser necessário alargar a reabilitação urbana a outro tipo de zonas, sendo este o “caminho” a fazer e justificando que o executivo está atento a esta situação. Ainda no âmbito do urbanismo informou que está a ser feita uma revisão ao respetivo regulamento municipal, assim como estão a ser revistos praticamente todos os regulamentos municipais para, acima de tudo, o município

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

de Mangualde ter regulamentos atrativos e marcar a diferença, sobretudo na vertente do investimento, exemplificando com algumas situações. -----

-----De seguida o senhor vereador, Dr. Rui Costa, abordou também a questão do **Mercado Municipal** e justificou as medidas que o executivo pretende tomar tendentes à recuperação daquele espaço, procurando criar condições que sejam competitivas com as atuais grandes superfícies comerciais. Justificou ainda que a câmara municipal ao transferir serviços que possam aportar pessoas para aquele espaço, irá gerar maior circulação de pessoas no local e mais compras por impulso, sendo nesta lógica que o executivo está empenhado, procurando dar vida ao Mercado Municipal. No que respeita à **Academia STEM**, informou que foi renovado o protocolo com os parceiros que já faziam parte desta parceria e, mais do que isso, foram atraídos três novos parceiros com grande impacto na região, designadamente a Costa Ibéria, a HR Proteções, e a Stellantis, que se associaram a este grande programa STEM, que se pretende venha a evoluir para STEAM quando também incluir as artes nesta metodologia de trabalho. Referiu ainda que no âmbito deste projeto foi também criada uma novidade, a figura de embaixador, que são pessoas ligadas ao ensino superior e associados a grandes academias do país, que já prestavam algum apoio científico ao projeto e que agora aceitaram ser embaixadores deste programa, o que de facto representa uma mais-valia e um orgulho para o município ter o reconhecimento destes embaixadores por este projeto inovador e diferenciador em relação a outros concelhos, permitindo a Mangualde na área da educação ter uma dimensão diferenciadora e que nesse âmbito possa ser uma marca no território e na região. Depois mencionou também a fase seguinte deste projeto, que consiste na avaliação rigorosa e respetivo impacto na escola, o que irá permitir perceber se o trabalho está a ser bem desenvolvido ou se é necessário mudar alguma coisa, acrescentando ainda que a própria Direção Geral de Educação está disponível para abraçar esse processo de avaliação, conjuntamente com outros parceiros, para avaliar o impacto deste projeto na comunidade escolar, nos resultados dos alunos, no combate ao insucesso escolar e na promoção do sucesso escolar, sendo este o objetivo que fez nascer este projeto.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, comentou a relevância do projeto Academia STEM e também das valências sugeridas para o Mercado Municipal.-----

-----Entretanto tomou a palavra o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, que em relação às **áreas de reabilitação urbana (ARU)** esclareceu que em 2016 o município desenvolveu um plano estratégico para o desenvolvimento urbano (PEDU), que era fundamentalmente um conjunto de investimentos que se encaixavam no aviso que na altura foi lançado para as áreas de regeneração urbana. Entretanto o município

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

para avançar com esse plano teve de fazer a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU), caso contrário não seria possível a aprovação do mencionado plano estratégico de desenvolvimento urbano (PEDU) e os investimentos na área de requalificação urbana. Referiu ainda que no “site” da câmara municipal encontra-se disponível toda a informação referente a esta matéria, justificando ainda que na altura, a delimitação da área de reabilitação urbana (ARU) obedecia a alguns critérios legalmente estabelecidos, ou seja, tinha de ter uma abordagem de centros históricos, o património classificado tinha de ter um determinado número de anos, as edificações recentes não eram elegíveis, etc. Depois da delimitação da ARU o município teve de obrigatoriamente de delimitar uma operação de reabilitação urbana (ORU) encontrando-se estes dois instrumentos devidamente delimitados para a cidade de Mangualde, contudo, o que não existe efetivamente são áreas de reabilitação urbana ao nível das freguesias, conforme referiu o senhor vereador Dr. António Silva, e bem, porque na altura não era legalmente possível, contudo, existe agora a possibilidade de serem criadas novas ARU também ao nível das freguesias. Informou também que os instrumentos aprovados, a área de reabilitação urbana (ARU) e a operação de reabilitação urbana (ORU), identificavam o espaço de regeneração e requalificação urbana para o setor público mas também para o privado, havendo um mecanismo financeiro, designado por instrumento financeiro para a reabilitação e revitalização urbanas (IFRRU), ao qual os privados podem aceder, com benefícios ao nível do financiamento e também fiscais, que elencou. Comentou ainda a possibilidade de a câmara municipal criar novas bolsas de áreas de reabilitação urbana, porque a atual legislação já o permite, para alargar os benefícios previstos ao nível do investimento e fiscal também às freguesias. -----

-----Prosseguiu o debate informal entre membros do órgão executivo relativamente à temática das áreas de reabilitação urbana. -----

-----Posteriormente retomou a palavra o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, propondo a possibilidade de alteração da data da próxima reunião do órgão executivo, justificou essa necessidade e solicitou que a mesma fosse antecipada para o próximo dia 20 de abril.-----

-----Entretanto todos os membros do órgão executivo concordaram com a alteração/antecipação da data da próxima reunião do órgão executivo para o próximo dia 20 de abril.-----

-----Depois o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, referiu que com a situação de aposentação do Dr. Orlando Fernandes, o município de Mangualde perde um grande elemento/colaborador do seu quadro de pessoal, que durante muitos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

anos desempenhou funções e um trabalho visível, meritório, e que todos os membros do órgão executivo se associavam no reconhecimento desse trabalho, acrescentando ainda que entretanto será formalmente proposto um voto de louvor e reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelo senhor Dr. Orlando Fernandes ao longo dos anos no município de Mangualde.-----

-----**ORDEM DO DIA**-----

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 17 DE MARÇO DE 2022 – APROVAÇÃO**-----

-----Em cumprimento do disposto no art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, bem como o n.º 3, do art.º 34.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na atual redação, e ainda o art.º 19.º do Regimento das Reuniões, foi submetida à aprovação do órgão executivo a ata da reunião em referência. -----

-----Foi aprovada, por unanimidade, por se verificar a sua conformidade com a respetiva minuta aprovada no final da reunião. Atendendo a que a mesma foi previamente distribuída ao senhor presidente da câmara e a todos os senhores vereadores, estes dispensaram a sua leitura, conforme previsto no art.º 4.º, do Dec.-Lei n.º 45.362, de 21 de novembro de 1963. -----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

-----**ASSUNTOS DIVERSOS**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

**-----ALTERAÇÃO DOS ANEXOS AO MAPA DE PESSOAL 2022, SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE PENOSIDADE E INSALUBRIDADE (SRPI), APROVADA EM REUNIÃO DE CÂMARA DO DIA 03 DE MARÇO DE 2022 – APROVAÇÃO -----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5724, de 29 de março de 2022: -----

-----“1- Deliberar em função dos fundamentos de facto e de direito, apresentados na proposta de deliberação com o n.º de registo 3246, do dia 18/02/2022, sobre o assunto em destaque, o pagamento do SRPI com efeitos retroativos, para os postos de trabalho G73 e G83. -----

-----2 Deliberar em função dos fundamentos de facto e de direito, remeter ao órgão deliberativo para apreciação e aprovação. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----1- Os trabalhadores adstritos aos postos de trabalho, G73 e G83, descritos nos Anexos I (Classificação do Nível de Penosidade e Insalubridade) e II (Mapa Previsional de Despesa), da Informação Técnica n.º 4/2022, realizam efetivamente em condições de penosidade as funções na área da higiene urbana. Não estão inscritas nos Anexos I, II e III ao mapa de pessoal, as funções para a área da higiene urbana, para os postos de trabalho em apreço, como determina o n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro. Em 3 de março de 2022, por deliberação unânime, em reunião ordinária, a câmara municipal aprovou os postos de trabalho supra, para a atribuição do SRPI. -----

-----2- Os postos de trabalho, G73 e G83, efetivamente preenchem os requisitos de penosidade e insalubridade para as funções na área da higiene urbana, e foram considerados elegíveis para a atribuição do SRPI, de acordo com a deliberação da Reunião ordinária realizada em 03 de março de 2022. Considerando o disposto no movimento n.º 6, do relatório interno MyDoc Win Gestão Documental n.º 2588, realizado no dia 11/02/2022, a chefe de divisão DGOPPUEP, considera a data de afetação para o início das funções na área da higiene urbana, de ambos os trabalhadores, o dia 3 de janeiro de 2022. Tendo em consideração a informação atrás descrita, o pagamento do SRPI pode ter efeitos retroativos no que concerne aos postos de trabalho em apreço. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Alínea ccc) n.º 1 do Artigo 33.º do RJAL aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013. ---

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Artigo 24.º da Lei n.º 75-B/2020, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento de Estado para 2021, conjugada com o Decreto-Lei n.º 93/2021, de 9 de novembro, que procede à fixação de um suplemento remuneratório com fundamento no exercício de funções em condições de penosidade e insalubridade. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Setor de Pessoal e Contabilidade. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

----- Informação Técnica n.º 4/2022, de 17 de fev. de 2022, e anexos I a VII, de 17 de fevereiro de 2022, do serviço de segurança e saúde no trabalho: -----

-----Anexo I: Classificação do nível de penosidade e insalubridade-----

-----Anexo II: Mapa Previsional de Despesa c/ o SRPI P/ o Máx. de 22 dias/Mês/Ano de 2022; -----

-----Anexo III: Fichas dos cabimentos; -----

-----Anexo IV: Fichas dos compromissos;-----

-----Anexo V: Interno n.º 4725; -----

-----Anexo VI: Interno n.º 2588;-----

-----Anexo VII: Interno n.º 2165. -----

-----Informação n.º 5/2022, de 17 de fevereiro de 2022, do serviço de segurança e saúde no trabalho;-----

-----Informação Técnica n.º 7/2022, de 18 março de 2022, do serviço de segurança e saúde no trabalho;-----

-----Proposta de deliberação com o n.º de registo 3246 e relatório interno MyDoc Win Gestão Documental n.º 3246; -----

-----Cópia de parte da minuta/ata da reunião ordinária realizada em 03 de março de 2022."-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação relativa ao pagamento do suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (SRPI) aos trabalhadores em referência, que deverá ser submetida à assembleia municipal para apreciação e aprovação.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e em função dos fundamentos de facto e de direito apresentados na proposta de deliberação com o n.º de registo 3246, do dia 18/02/2022, sobre o assunto em destaque, aprovar o pagamento do Suplemento Remuneratório de Penosidade e Insalubridade (SRPI) para os postos de trabalho G73 e G83, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022, remetendo ainda à assembleia

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

municipal para apreciação e aprovação a alteração/inclusão nas atribuições/competências/atividades dos mencionados postos de trabalho a função na área da higiene urbana, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

-----Após a votação deste assunto o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, sugeriu que pelos serviços fosse efetuado um levantamento de todos os trabalhadores assistentes operacionais que já beneficiam ou eventualmente possam beneficiar do pagamento do mencionado suplemento remuneratório de penosidade e insalubridade (SRPI).-----

**-----OS CIÊNCIAS / ASSOCIAÇÃO CULTURAL E DESPORTIVA – ALTERAÇÃO DO REGIME DE COMPARTICIPAÇÃO DO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO CELEBRADO – APROVAÇÃO-----**

-----No seguimento do pedido remetido pela **Associação Cultural e Desportiva “Os Ciências”, registado** no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como entrada n.º 4238, de 10 de março de 2022, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, igualmente registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5674, de 29 de março de 2022:-----

-----“Aprovar alteração ao regime de comparticipação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, com antecipação das comparticipações financeiras previstas para os meses de agosto, setembro e outubro e que perfazem o montante de € 2 250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta euros);-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Justificando com “enormes dificuldades de tesouraria”, pretende Os Ciências ACD, a antecipação das comparticipações financeiras previstas para os meses de agosto, setembro e outubro e que perfazem o montante de € 2 250,00 (dois mil, duzentos e

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

cinquenta euros); A alteração proposta não modifica a Ficha de Cabimento e Compromisso, uma vez que se mantém o valor global anual da participação financeira atribuída;-----

-----**Fundamentos de direito:**-----

-----Nos termos do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Desportivo propõe se a alteração da Cláusula III - Regime de Participação do Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com Os Ciências ACD.-----

-----**Divulgação:**-----

-----Comunicação ao requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:"**-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou o pedido de alteração/antecipação efetuado pela associação "Os Ciências", no que respeita ao regime de participação estabelecido no contrato programa de desenvolvimento desportivo celebrado com o município, não havendo qualquer alteração do valor global atribuído, mas apenas uma antecipação das participações financeiras previstas para os meses de agosto, setembro e outubro, para fazer face a dificuldades de tesouraria.-----

-----Entretanto, terminada a apreciação deste assunto e em conformidade com os fundamentos de facto e de direito expostos a presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração do regime de participação estabelecido no Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo celebrado com "Os Ciências" - Associação Cultural e Desportiva, com antecipação das participações financeiras previstas para os meses de agosto, setembro e outubro e que perfazem o montante de 2 250,00 € (dois mil duzentos e cinquenta euros), devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.<sup>o</sup> Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----



Câmara Municipal de Mangualde  
07 de abril de 2022

-----NA SEQUÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM REGISTO MYDOC Nº 4657, DE 14/03/2022, PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL INSTAURADOS POR DÍVIDA RESPEITANTE AO CONSUMO DE ÁGUA, MAS ENTRETANTO EXTINTOS POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E A ELIMINAR DAS LISTAGENS REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL E À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – APROVAÇÃO-----

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5819, de 30 de março de 2022: -----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito infra descritos, propõe-se a remessa da informação em anexo ao órgão executivo do Município para que proponha à Assembleia Municipal que seja retirado dos mapas em causa o valor relativo às dívidas ali mencionadas uma vez que os processos já se encontram extintos por pagamento voluntário.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Na sequência da informação com registo MyDoc nº 4657, de 14/03/2022 cujos mapas anexos à mesma, foram apresentados em reunião de Câmara de 17/03/2022 e que será presente à reunião de Assembleia Municipal vimos informar e retificar o seguinte:

----- no dia 29/03/2022, a executada Maria Teresa dos Santos Laires Pinheiro de Andrade Borges, procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água dos meses de julho e agosto de 2020 e fevereiro de 2021 - Processos de execução fiscal nº 1294 e 1463 de 2020 e 365 de 2021 - pelo que os mesmos devem considerar-se eliminados das listagens remetidas à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição. -----

-----Com efeito, -----

-----Os mesmos encontram-se extintos por pagamento voluntário, não devendo constar, assim, nas referidas listagens de prescrição. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 176.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação “O processo de execução fiscal extingue-se: a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Informação.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alertou para a questão dos prazos e das datas em que foram instaurados processos de prescrição.-----

-----Entretanto, esclarecidas as questões suscitada e terminada a apreciação deste assunto, na sequência da informação com registo MyDoc nº 4657, de 14/03/2022, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e em função dos fundamentos de facto e de direito nela descritos, assim como na informação em anexo, propor à assembleia municipal que sejam retirados dos mapas remetidos pela câmara municipal em 17 de março de 2022, para efeito de declaração de prescrição, os valores relativos a dívidas ali mencionadas no âmbito dos processos de execução fiscal nº 1294 e n.º 1463 de 2020 e também o n.º 365 de 2021, uma vez que já se encontram extintos por pagamento voluntário, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----NA SEQUÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM REGISTO MYDOC Nº 9382, DE 27/08/2021, PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL INSTAURADOS POR DÍVIDA RESPEITANTE AO CONSUMO DE ÁGUA, MAS ENTRETANTO EXTINTOS POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E A ELIMINAR DAS LISTAGENS REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL E À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 4670, de 14 de março de 2022:-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito infra descritos, propõe-se a remessa da informação em anexo ao órgão executivo do Município para que aquele órgão proponha à Assembleia Municipal, ao abrigo do disposto na al. c) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a retificação da deliberação de 27/12/2021, retirando do mapa em causa o valor relativo àquela dívida. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Na sequência da informação com registo MyDoc n.º 9382, de 27/08/2021 cujo mapa anexo à mesma, foi apresentado em reunião de Câmara de 13/09/2021 e aprovado em sede de reunião de Assembleia Municipal de 27/12/2021, vimos informar e retificar o seguinte:-----

----- no dia 02/09/2021, a executada Maria Jesus Rodrigues procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água do mês de março de 2020 - Processo de execução fiscal n.º 389/2020 - pelo que o mesmo deve considerar-se eliminado das listagens remetidas à Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição. -----

----- no dia 14/09/2021 a executada Diana Rosa Soares da Costa Albuquerque, procedeu ao pagamento voluntário da dívida respeitante ao consumo de água dos meses de janeiro a março de 2020 - Processos de execução fiscal n.º s 310, 458, 584 todos de 2020 - pelo que os mesmos devem considerar-se eliminados das listagens remetidas à Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro “*competem à câmara municipal apresentar propostas à assembleia municipal sobre matérias da competência desta*”; -----

-----Por outro lado, de acordo com o preceituado na alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do mesmo diploma legal “*competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal: Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município.*”-----

-----**Divulgação:** -----

-----Comunicar aos serviços competentes o teor da deliberação para procederem em conformidade.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Informação dos serviços.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alertou para a questão dos prazos e das datas em que foram instaurados processos de prescrição. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Entretanto, esclarecidas as questões suscitada e terminada a apreciação deste assunto, na sequência da informação com registo MyDoc nº 9382, de 27/08/2021, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e em função dos fundamentos de facto e de direito nela descritos, assim como na informação em anexo, propor à assembleia municipal a retificação da deliberação de 27 de dezembro de 2021, retirando dos mapas apreciados para efeito de declaração de prescrição, os valores relativos a dívidas ali mencionadas no âmbito dos processos de execução fiscal números 389, 310, 458 e 564 de 2020, uma vez que já se encontram extintos por pagamento voluntário, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida.-----

**-----NA SEQUÊNCIA DA INFORMAÇÃO COM REGISTO MYDOC Nº 2372, DE 10/11/2020, PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL, POR DÍVIDAS RESPEITANTES A CONSUMOS DE ÁGUA NOS MESES DE SETEMBRO, OUTUBRO E DEZEMBRO DE 2019 PARA EFEITO DE DECLARAÇÃO DE PRESCRIÇÃO E OUTROS PROCESSOS ENTRETANTO EXTINTOS POR PAGAMENTO VOLUNTÁRIO E A ELIMINAR DAS LISTAGENS REMETIDAS À CÂMARA MUNICIPAL E À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA EFEITO DE ANULAÇÃO POR PRESCRIÇÃO – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5873, de 31 de março de 2022:-----

-----“Em função dos fundamentos de facto e de direito infra descritos, propõe-se:-----

----- A remessa da informação em anexo ao órgão executivo do Município para que, a merecer acolhimento, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aquele órgão proponha à Assembleia Municipal que declare

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

a prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a taxas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais, resíduos sólidos urbanos, taxa de gestão de resíduos, taxa de conservação de redes, taxa de resíduos hídricos-água, taxa de controlo de água, bem como respetivo IVA, com processos de execução fiscal instaurados e em curso no Município de Mangualde, melhor identificados nos mapas anexos à mesma informação (*pontos A, B e C infra descritos*);-----

----- A remessa da informação em anexo ao órgão executivo do Município para que proponha à Assembleia Municipal que seja retirado dos mapas em causa o valor relativo às dívidas ali mencionadas uma vez que os processos já se encontram extintos por pagamento voluntário (*pontos D e E infra descritos*).-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Na sequência da informação com registo MyDoc n.º 2372, de 10/11/2020 cujo mapa anexo à mesma, foi apresentado em reunião de Câmara de 27/11/2020 e que foi presente a reunião de Assembleia Municipal de 22/12/2020 vimos informar e retificar o seguinte:-----

-----A - Relativamente ao processo de execução fiscal n.º 221, de 2020, respeitante ao consumo de água de dezembro de 2019, do executado Leonardo José Leal Freitas, o mesmo não foi presente a deliberação de Câmara nem a subsequente deliberação de Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição.-----

-----B - Relativamente ao processo de execução fiscal n.º 1599, de 2019, respeitante ao consumo de água de outubro de 2019, da executada Teresa Gonçalves Afonso, o mesmo não foi presente a deliberação de Câmara nem a subsequente deliberação de Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição.-----

-----C - Relativamente ao processo de execução fiscal n.º 1448, de 2019, respeitante ao consumo de água de setembro de 2019, da executada Sara Dulce Vital dos Santos Rita Francisco, o mesmo não foi presente a deliberação de Câmara nem a subsequente deliberação de Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição.-----

-----Por outro lado,-----

-----D - Relativamente ao processo de execução fiscal n.º 1331, de 2019, respeitante ao consumo de água de setembro de 2019, da executada Ana Rita Rodrigues Simões o mesmo foi presente a deliberação de Câmara e subsequente deliberação de Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição. Contudo, a executada procedeu ao pagamento voluntário do referido processo em 16/11/2020, pelo que, o mesmo deve considerar-se eliminado das listagens remetidas à Câmara Municipal e Assembleia

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

Municipal para efeitos de anulação por prescrição (uma vez que a extinção do processo decorreu no pagamento voluntário da dívida). -----

-----E - Relativamente aos processos de execução fiscal números 1407 e 1540, de 2019, respeitantes ao consumo de água de setembro e outubro de 2019, do executado José Jorge Sequeira Amaral Joaquim os mesmos foram presentes a deliberação de Câmara e subsequente deliberação de Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição. Contudo, o executado procedeu ao pagamento voluntário dos referidos processos em 09/12/2020, pelo que os mesmos devem considerar-se eliminados das listagens remetidas à Câmara Municipal e Assembleia Municipal para efeitos de anulação por prescrição (uma vez que a extinção dos processos decorreu no pagamento voluntário da dívida). -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----1 - Nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal propõe à Assembleia Municipal que declare a prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a taxas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais, resíduos sólidos urbanos, taxa de gestão de resíduos, taxa de conservação de redes, taxa de resíduos hídricos água, taxa de controlo de água, bem como respetivo IVA; -----

-----2 - Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 176.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, na sua atual redação “O processo de execução fiscal extingue-se: a) Por pagamento da quantia exequenda e do acrescido”.-----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:**” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação.-----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, alertou para a questão dos prazos e das datas em que foram instaurados processos de prescrição. -----

-----Entretanto, esclarecidas as questões suscitada e terminada a apreciação deste assunto, na sequência da informação com registo MyDoc nº 2372, de 10/11/2020, a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e em função dos fundamentos de facto e de direito descritos, acolher a informação anexa emitida pelos serviços de execuções fiscais e, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, propor à assembleia municipal o seguinte:-----

-----1- Que declare a prescrição do direito ao recebimento do preço pelos serviços prestados relativos a taxas de fornecimento de água, recolha e tratamento de águas residuais, resíduos sólidos urbanos, taxa de gestão de resíduos, taxa de conservação de redes, taxa de resíduos hídricos água, taxa de controlo de água, bem como respetivo IVA, com os processos de execução fiscal n.º 221 de 2020, n.º 1599 de 2019 e n.º 1448 também de 2019, instaurados e em curso no município de Mangualde, melhor identificados nos mapas anexos à referida informação, nos termos e com os fundamentos descritos na mesma;-----

-----2- Que sejam retirados dos mapas em causa, os valores relativos a dívidas ali mencionadas no âmbito dos processos de execução fiscal números 1331, 1407 e 1540 de 2019, uma vez que já se encontram extintos por pagamento voluntário. -----

-----Deverão ainda os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

-----Votaram favoravelmente nesta deliberação todos os membros do órgão executivo, designadamente o vice-presidente da câmara municipal, senhor Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz, e os/as vereadores/as, senhora Dr.ª Maria José de Jesus da Silva Coelho, senhor Eng.º Joaquim Manuel Patrício Ferreira, senhor Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa, senhora Dr.ª Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques, senhor Dr. António Manuel Pais Silva, e ainda o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida. -----

**-----ALTERAÇÃO N.º 4 ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO PARA O ANO 2022 (PPI E AMR) E 5.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO PARA O ANO 2022 – CONHECIMENTO**

-----No âmbito do assunto em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 6034, de 01 de abril de 2022:-----

-----“Anexam-se os documentos que fazem parte integrante das alterações acima referidas, aprovados por meu despacho desta data e que remeto ao Órgão Executivo para conhecimento. -----

-----**Fundamentos de facto:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Necessidade de proceder à alteração de dotações orçamentais e das GOP (Grandes Opções ao Plano), de acordo com a informação detalhada que faz parte integrante de cada uma das alterações agora apresentadas. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos do disposto no n.º 1, do art.º 34.º, conjugado com o art.º 36.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, **na primeira reunião do mandato, realizada em 18 de outubro de 2021, foi delegada no presidente da câmara** a competência prevista na alínea d), do n.º 1 do art.º 33.º, do mesmo diploma legal, designadamente: “d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações;” -----

-----**Divulgação:** -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----5ª Alteração ao Orçamento e 4.ª Alteração das GOP.” -----

-----Entretanto, o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, no uso da competência subdelegada por despacho n.º 24/2021, de 18 de outubro, aprovou a 4ª alteração às Grandes Opções do Plano 2022 e 5.ª alteração ao orçamento 2022, remetendo este assunto à reunião para conhecimento. -----

-----Na reunião o senhor vice-presidente da câmara municipal, Dr. João Cruz, explicou resumidamente as presentes alterações às Grandes Opções do Plano e ao orçamento para o ano 2022, que resultam fundamentalmente do aumento do preço dos combustíveis, mas também de outras situações que descreveu, pelo que, foi necessário proceder ao reforço das dotações de algumas rubricas, em conformidade com o que se encontra descrito nos documentos que acompanham a presente proposta de deliberação. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, interpelou o reforço e as reduções em algumas dotações. -----

-----As questões suscitadas pelo senhor vereador foram de imediato explicadas pelo senhor presidente da câmara municipal Dr. Marco Almeida, pelo senhor vice-presidente Dr. João Cruz e também pelo senhor vereador Dr. Rui Costa. -----

-----Entretanto, esclarecidas as questões suscitadas na reunião e em conformidade com a presente proposta de deliberação a câmara municipal tomou conhecimento da aprovação da 4.ª alteração às Grandes Opções do Plano 2022 e 5.ª alteração ao orçamento 2022. -----

-----**REQUERIMENTOS E PRETENSÕES** -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----**PEDIDO DE REDUÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA PARA CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO CONFINANTE COM A VIA PÚBLICA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)** -----

-----**Requerentes: Fábio José Marques Carraco e Catarina Alexandra dos Santos Nunes - Processo n.º 08/2022/4**-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 14 de março de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5055, de 17 de março de 2022:-----

-----“Deliberar conceder a redução de 30% do pagamento de taxas referente ao pedido de informação prévia, para a construção de moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, sita em “Fetais da Serra”, em Quintela de Azurara, da freguesia de Quintela de Azurara, concelho de Mangualde. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando a informação técnica datada de 14.03.2022 e elementos apresentados pelos requerentes, constantes do processo 08/2022/4, dos quais se verifica que, a média de idades do casal é inferior a 33 anos. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE) - Regulamento n.º 367/2010, publicado em DR, 2.ª série, N.º 78 de 22 de abril de 2010: “Os jovens com idades inferiores a 33 anos ou casais com uma média de idade inferior a 33 anos beneficiarão de uma redução de taxas de 30 %”. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação aos requerentes. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 14.03.2022; -----

-----Anexo 2 - Documentos instrutórios do pedido.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que de acordo com os documentos apresentados pelos requerentes, a pretensão está em conformidade com o previsto na alínea f), do n.º 1, do art.º 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE). -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que integram o processo em referência a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), autorizar a redução de 30% do valor das taxas a pagar no âmbito do processo de informação prévia referente à construção de moradia unifamiliar e muro de vedação confinante com a via pública, em “Fetais da Serra”, na localidade e freguesia de Quintela de Azurara, concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.

**-----PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA REFERENTE À AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO E ESTRUTURA RESIDENCIAL PARA PESSOAS IDOSAS, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)-----**

**-----Requerente: Centro Social Paroquial de Abrunhosa-a-Velha - Processo n.º 01/2020/128-----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 14 de março de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5521, de 24 de março de 2022:-----

-----“Deliberar ao abrigo da alínea c ) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conceder a isenção do pagamento de taxas, referente ao pedido de licença administrativa, para a ampliação de edifício para Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito ao “Viso ou Vale Lourinho”, em Abrunhosa-a-Velha, freguesia de Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde. -----

**----- Fundamentos de facto:-----**

-----Considerando a informação técnica datada de 14.03.2022 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 01/2020/128. -----

**----- Fundamentos de direito: -----**

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril, as pessoas sujeitas a isenção do pagamento das taxas previstas no regulamento, designadamente:-----

-----“c) *As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais e recreativas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;*”-----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 14.03.2022; -----

-----Anexo 2 - Pedido de isenção de taxas.-----

-----Anexo 3 - Estatutos.”-----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que de acordo com os documentos apresentados pela entidade requerente, a pretensão está em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE), podendo esta entidade beneficiar da isenção de taxas no âmbito do mencionado processo.-----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que integram o processo em referência a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conceder a isenção do pagamento de taxas no âmbito do processo de licença administrativa referente à ampliação de edifício para Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito ao “Viso ou Vale Lourinho”, na localidade e freguesia de Abrunhosa-a-Velha, concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

-----**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS NO ÂMBITO DE PROCESSO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA REFERENTE À CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO/ANEXO AO CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO EXISTENTE, DESTINADO A COZINHA E LAVANDARIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE)**-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----**Requerente: Centro Paroquial de Cunha Baixa - Processo n.º 01/2022/20**-----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 24 de março de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5986, de 31 de março de 2022:-----

-----“Deliberar ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conceder a isenção do pagamento de taxas, referente ao pedido de licença administrativa, para a construção de edifício de apoio/anexo ao Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, destinado a cozinha e lavandaria, sito à “Quinta da Igreja”, em Cunha Baixa, freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando a informação técnica datada de 24.03.2022 e elementos apresentados pela requerente, constantes do processo 01/2022/20. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), publicado no Regulamento n.º 367/2010, de 22 de abril, as pessoas sujeitas a isenção do pagamento das taxas previstas no regulamento, designadamente:-----

-----“c) As entidades religiosas, culturais, desportivas, sociais e recreativas que, na área do município, prossigam fins de relevante interesse público e às pessoas singulares a quem seja reconhecida insuficiência económica;”-----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 24.03.2022; -----

-----Anexo 2 - Pedido de isenção de taxas e Estatutos da Instituição.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.ª Maria José Coelho, justificou que de acordo com os documentos apresentados pela entidade requerente, a pretensão está em conformidade com o previsto na alínea c), do n.º 1, do art.º 59.º, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE), podendo esta entidade beneficiar da isenção de taxas no âmbito do mencionado processo. -----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

integram o processo em referência a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 59.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), conceder a isenção do pagamento de taxas no âmbito do processo de licença administrativa referente à construção de um edifício de apoio/anexo ao Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário existente, destinado a cozinha e lavandaria, sito à “Quinta da Igreja”, na localidade e freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----LEGALIZAÇÃO/LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DE APOIO/ANEXO AO CENTRO DE DIA E SERVIÇO DE APOIO DOMICILIÁRIO EXISTENTE, DESTINADO A COZINHA E LAVANDARIA, AO ABRIGO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO (RMUE) -----**

**-----Requerente: Centro Paroquial de Cunha Baixa - Processo n.º 01/2022/20-----**

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 31 de março de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5982, de 31 de março de 2022:-----

-----“Deliberar admitir a altura do anexo, ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, a levar a efeito no prédio urbano, sito à “Quinta da Igreja”, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 5294 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1098, da freguesia de Cunha Baixa, concelho de Mangualde. -----

**-----Fundamentos de facto:-----**

-----Considerando o teor da informação técnica datada de 31/03/2022 e elementos apresentados pelo requerente, constantes do processo 01/2022/20, relativos ao projeto de arquitetura.-----

**-----Fundamentos de direito: -----**

-----Art. 22º e n.º 2 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde - Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série, N.º 78, de 22 de abril de 2010.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação à requerente.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 31/03/2022; -----

-----Anexo 2 – Planta de implantação. -----

-----Anexo 3 – Memória descritiva e justificativa.” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, justificou que a entidade requerente pretende o licenciamento da ampliação do edifício de apoio/anexo ao Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, destinado a cozinha e lavandaria, que foi objeto de candidatura, e de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos a pretensão respeita o Plano Diretor Municipal e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), pode o órgão executivo admitir/aprovar a legalização da altura do mencionado edifício de apoio/anexo, porque técnica e urbanisticamente o processo está devidamente justificado e não resulta qualquer prejuízo para o interesse público. -----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, realçou que o licenciamento/legalização da pretensão irá permitir melhor qualidade e mais valências a esta entidade/instituição que presta serviços relevantes à comunidade, voltando a alertar para o facto de este tipo de situação, altura de anexos, dever ser contemplada em sede de revisão do atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE).-----

-----Após a apreciação deste assunto e em conformidade com os documentos que integram o processo em referência a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta de deliberação e, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), no âmbito do processo de licença administrativa em referência admitir a altura do edifício de apoio/anexo ao Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário, destinado a cozinha e lavandaria, sito à “Quinta da Igreja”, na localidade Cunha Baixa, inscrito na matriz predial sob o artigo n.º 5294 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1098, da freguesia de Cunha Baixa e concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----**LEGALIZAÇÃO DE ANEXOS NO PRÉDIO URBANO SITO À EN 234, RUA DOS EMIGRANTES, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MANGUALDE, MESQUITELA E CUNHA ALTA, CONCELHO DE MANGUALDE** -----

-----**Requerente: Rui Miguel Almeida Vaz - Processo n.º 01/2022/37** -----

-----No âmbito do processo em referência, os serviços técnicos do setor de Informação Geográfica, Gestão Urbanística e Planeamento emitiram informação, em 30 de março de 2022, que se encontra anexa à seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 5872, de 31 de março de 2022:-----

-----“1. Deliberar considerar que o anexo a legalizar assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente atendendo, nos termos previstos no art.º 92.º do Regulamento do P.D.M;

-----2. Deliberar admitir a localização do anexo e o pé-direito do alpendre, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde, situados no prédio urbano, sito à EN234 Rua dos Emigrantes, Mangualde, inscrito na matriz predial com o artigo n.º 4422 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2963, da União de freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta Concelho de Mangualde. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o teor da Informação técnica datada de 30/03/2022 e elementos apresentados pelo requerente, constante do processo 01/2022/37, relativos ao projeto de arquitetura.-----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----1. Art. 92º do Regulamento do Plano Diretor de Mangualde, publicado pelo Aviso 10007/2013, do D.R. IIª Série nº 150, de 6 de agosto, de acordo com a Declaração n.º 118/2014, D.R. nº 123, Série II, de 30 de junho, de acordo com o Aviso n.º 5240/2016, do D.R. IIª Série nº 78, de 21 de abril e de acordo com o Aviso 8669/2019, do D.R. IIª Série nº 96, de 20 de maio de 2019; -----

-----2. Art. 21º , 22º e n.º 3 do art.º 27º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde Regulamento n.º 367/2010, publicado em Diário da República, 2.ª série , N.º 78, de 22 de abril de 2010. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Notificação ao requerente. -----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Anexo 1 - Informação técnica datada de 30/03/2022; -----

-----Anexo 2 - Planta de localização -----

-----Anexo 3 - Planta de implantação-----

-----Anexo 4 - Memória descritiva e justificativa” -----

-----Na reunião a senhora vereadora, Dr.<sup>a</sup> Maria José Coelho, justificou que a habitação foi construída em 1998, antes de existir o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), que os proprietários entregaram documentação necessária que foi aprovada pela câmara municipal, exceto os projetos de especialidade para a própria legalização. Referiu ainda que neste momento o requerente pretende legalizar os mencionados anexos e de acordo com a informação emitida pelos serviços técnicos, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do RMUE e também no art.º 92.º do Regulamento do P.D.M., uma vez que a edificação objeto da pretensão se localiza em solo urbano e não conflita com terceiros, pode o órgão executivo admitir /aprovar a legalização do anexo e o pé-direito do alpendre.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que sendo esta situação semelhante a uma outra anteriormente viabilizada pelo órgão executivo, a mesma decisão deverá ser agora tomada, face aos elementos apresentados e constantes do processo. Salientou ainda o facto de o Plano Diretor Municipal prever a possibilidade de legalizações que anteriormente não eram possíveis, voltando a referir que este tipo de situações deverão ser contempladas em sede de revisão do atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE). -----

-----Após a apreciação deste assunto, em conformidade com os documentos que integram o processo em referência e de acordo com a presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, considerar que o anexo a legalizar assegura uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudica o ordenamento urbanístico da área envolvente atendendo aos termos previstos no art.º 92.º do Regulamento do P.D.M. e, ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 27.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Mangualde (RMUE), admitir a localização do anexo e o pé-direito do alpendre, situados no prédio urbano sito à EN234, Rua dos Emigrantes, Mangualde, inscrito na matriz predial com o artigo n.º 4422 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 2963, da União das Freguesias de Mangualde, Mesquitela e Cunha Alta, concelho de Mangualde, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável. -----



**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----EXECUTIVO CAMARÁRIO-----

-----PROPOSTA PARA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE  
INTERCARREIRAS – APROVAÇÃO-----

-----No âmbito do processo em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 6051, de 04 de abril de 2022:-----

-----“Deliberar consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Maria de Fátima Cruz da Costa, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de abril do corrente ano, inclusive.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o interesse para o Município em enquadrar no Mapa de Pessoal trabalhadores conhecedores da cultura organizacional desta Câmara Municipal, através de mobilidade interna; -----

-----Considerando que abrir procedimento concursal para os postos de trabalho permanentes, quando a sua ocupação pode ocorrer por mobilidade interna, acarretaria algum dispêndio financeiro, demoraria algum tempo considerável e ainda ocuparia vários trabalhadores na execução desse procedimento e na constituição do respetivo júri, o que conjugando todos estes fatores não seria o mais indicado para o interesse do município;

-----Considerando ainda que a esta trabalhadora já não será necessário ministra-lhe formação inicial em virtude dos conhecimentos, experiência e competências, entretanto adquiridas durante o período em que esteve a desempenhar funções na modalidade de mobilidade interna até 31/03/2022 (18 meses); -----

-----Considerando que a trabalhadora tem as habilitações adequadas e exigidas para o desempenho do conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, onde se encontra a exercer funções, bem como o perfil adequado; -----

-----Considerando que existe Posto de Trabalho vago no Mapa de Pessoal em vigor; ---

-----Considerando o reporte pelo Sr. Vereador do Pelouro da Educação, de que as necessidades verificadas no setor de Educação e Desporto justificam que parte daquele serviço venha a ser realizado por dois técnicos superiores, dada a complexidade de tais funções serem compatíveis com a carreira/categoria de técnico superior e sendo estas inequivocamente distintas das que correspondem, à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de técnico superior, que neste caso, a trabalhadora

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

Maria de Fátima Cruz da Costa, lecionará atividades de enriquecimento curricular, demonstrando assim a verificação do necessário interesse público; -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Artigo 92.º, 93.º, 99-A e 153.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que regulam as circunstâncias em que se pode recorrer à mobilidade interna; quais as suas modalidades, no caso em apreço – “mobilidade intercarreiras” e a possibilidade da sua consolidação e respetiva remuneração e artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que regula a eficácia retroativa do ato. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Diário da República-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Fichas de cabimento n.ºs 34762, 39137 e 39339. -----

-----Fichas de Compromisso n.ºs 36554, 40920 e 41110. -----

-----Email datado de 18/03/2022, do Superior Hierárquico, Sr. Vereador do pelouro da educação, que contém os fundamentos para a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras.”-----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação relativa à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria de Fátima Cruz da Costa, para exercer definitivamente as funções de técnica superior, no setor da educação.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que a situação em apreço é mais do que merecida, porque efetivamente esta colaboradora ao longo do tempo desempenhava funções que não eram do conteúdo funcional de assistente técnico mas sim do conteúdo funcional de técnico superior, sendo de realçar e registar esse facto, porque efetivamente é algo que todos defendem e que gradualmente deve ser operacionalizado, para que todos aqueles que desempenhem funções diferentes daquelas a que estão afetos no mapa de pessoal sejam contemplados.-----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Maria de Fátima Cruz da Costa, para exercer definitivamente as funções de técnica superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de abril do corrente ano, inclusive, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os elementos

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----PROPOSTA PARA CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DE MOBILIDADE INTERCARREIRAS – APROVAÇÃO-----**

-----No âmbito do processo em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 6052, de 04 de abril de 2022:-----

-----“Deliberar consolidação definitiva intercarreiras da trabalhadora Susana Guilhermina Correia de Paiva, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de abril do corrente ano, inclusive.-----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Considerando o interesse para o Município em enquadrar no Mapa de Pessoal trabalhadores conhecedores da cultura organizacional desta Câmara Municipal, através de mobilidade interna; -----

-----Considerando que abrir procedimento concursal para os postos de trabalho permanentes, quando a sua ocupação pode ocorrer por mobilidade interna, acarretaria algum dispêndio financeiro, demoraria algum tempo considerável e ainda ocuparia vários trabalhadores na execução desse procedimento e na constituição do respetivo júri, o que conjugando todos estes fatores não seria o mais indicado para o interesse do município;

-----Considerando ainda que a esta trabalhadora já não será necessário ministra-lhe formação inicial em virtude dos conhecimentos, experiência e competências, entretanto adquiridas durante o período em que esteve a desempenhar funções na modalidade de mobilidade interna até 31/03/2022 (18 meses); -----

-----Considerando que a trabalhadora tem as habilitações adequadas e exigidas para o desempenho do conteúdo funcional da carreira/categoria de Técnico Superior, onde se encontra a exercer funções, bem como o perfil adequado; -----

-----Considerando que existe Posto de Trabalho vago no Mapa de Pessoal em vigor; ---

-----Considerando o reporte pelo Sr. Vereador do Pelouro da Educação, de que as necessidades verificadas no setor de Educação e Desporto justificam que parte daquele serviço venha a ser realizado por dois técnicos superiores, dada a complexidade de tais funções serem compatíveis com a carreira/categoria de técnico superior e sendo estas inequivocamente distintas das que correspondem, à sua categoria de origem, integrando competências da carreira/categoria de técnico superior, que neste caso, a trabalhadora

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

Susana Guilhermina Correia de Paiva, lecionará atividades de enriquecimento curricular, demonstrando assim a verificação do necessário interesse público; -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Artigo 92.º, 93.º, 99-A e 153.º da Lei de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação, que regulam as circunstâncias em que se pode recorrer à mobilidade interna; quais as suas modalidades, no caso em apreço – “mobilidade intercarreiras” e a possibilidade da sua consolidação e respetiva remuneração e artigo 155.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que regula a eficácia retroativa do ato. -----

-----**Divulgação:** -----

-----Diário da República-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Fichas de cabimento n.ºs 34762, 39137 e 39339. -----

-----Fichas de Compromisso n.ºs 36554, 40920 e 41110. -----

-----Email datado de 18/03/2022, do Superior Hierárquico, Sr. Vereador do pelouro da educação, que contém os fundamentos para a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou a presente proposta de deliberação relativa à consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Guilhermina Correia de Paiva, para exercer definitivamente as funções de técnica superior, na área da educação.-----

-----Por sua vez o senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, referiu que a situação em apreço é mais do que merecida, porque efetivamente esta colaboradora ao longo do tempo desempenhava funções que não eram do conteúdo funcional de assistente técnico mas sim do conteúdo funcional de técnico superior, sendo de realçar e registar esse facto, porque efetivamente é algo que todos defendem e que gradualmente deve ser operacionalizado, para que todos aqueles que desempenhem funções diferentes daquelas a que estão afetos no mapa de pessoal sejam contemplados.-----

-----Após a apreciação deste assunto e de acordo com a presente proposta de deliberação a câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da trabalhadora Susana Guilhermina Correia de Paiva, para exercer definitivamente as funções de técnica superior, com produção de todos os efeitos legais ao dia 1 de abril do corrente ano, inclusive, devendo os serviços responsáveis pela operacionalização procedimental assegurar a validação de todos os

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

elementos necessários ao cumprimento da presente deliberação, com demonstração do respeito pelo quadro legal e regulamentar aplicável.-----

**-----DESIGNAÇÃO DE RESPONSÁVEL/JUÍZA AUXILIAR E ESCRIVÃ EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL – CONHECIMENTO-----**

-----No âmbito do processo em referência, foi presente a seguinte **proposta de deliberação a tomar pelo órgão executivo**, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como documento interno n.º 6091, de 04 de abril de 2022:-----

-----“Despacho n.º 30-RH/2022, 01 de abril - designação de Juíza Auxiliar e Escrivã - Processos de Execução Fiscal - para conhecimento. -----

-----**Fundamentos de facto:**-----

-----Alteração do funcionário designado por despacho n.º 83-RH/2021, de 19 de outubro de 2021, por motivo de aposentação. -----

-----**Fundamentos de direito:** -----

-----Nos termos do n.º 2, do art.º 12.º, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação conjugado com o disposto no n.º 1, do art.º 179.º, do Anexo do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, atualizado, as dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal; -----

-----De acordo com o art.º 148.º, do CPPT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/99 de 26 de outubro, na sua atual redação, a cobrança das dívidas atrás mencionadas efetua-se mediante processo de execução fiscal;-----

-----Pelo n.º 1, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas aos órgãos periféricos locais serão exercidas, nos termos da lei, no caso de tributos administrados por autarquias locais, pela autarquia respetiva;-----

-----Nos termos do n.º 2, do art.º 7.º, do Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, as competências atribuídas pelo código do procedimento e processo tributário ao dirigente máximo do serviço ou aos órgãos executivos da administração tributária serão exercidas pelo presidente da câmara municipal; -----

-----Dispõe a alínea a), do n.º 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que é da competência do presidente da câmara municipal decidir todos os assuntos relacionados com a gestão e direção de recursos humanos afetos aos serviços municipais, bem como a coordenação dos mesmos serviços, nos termos do estipulado no art.º 37.º, do mesmo diploma legal; -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----Decorre da alínea d), do n.º 1, do art.º 27.º do Regulamento interno da Estrutura Orgânica e Organização dos Serviços Municipais deste Município, aprovado pelo órgão executivo em sua reunião realizada em 17 de dezembro de 2012, que compete à unidade orgânica - divisão financeira, organizar e liquidar os processos de execução fiscal;

-----**Divulgação:** -----

-----Art.º 56.º do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**Documentos que acompanham a proposta:** -----

-----Despacho n.º 31-RH/2022, de 1 de abril.” -----

-----Na reunião o senhor presidente da câmara municipal, Dr. Marco Almeida, justificou que em face da situação de aposentação do Dr. Orlando Fernandes verificou-se a necessidade de designar um responsável no âmbito dos processos de execução fiscal, tendo sido designada a chefe da divisão financeira, em regime de substituição, Sílvia Laura da Fonseca Amaral Marques, como responsável e juíza auxiliar em processos de execução fiscal, e a técnica superior, Maria Elisabete dos Santos Ramos Cardoso Machado, como escritã. -----

-----O senhor vereador, Eng.º Joaquim Patrício, desejou que durante o período em que desempenhar as funções como chefe da divisão em regime de substituição, a Dr.ª Sílvia Marques tenha o maior sucesso e que vá ao encontro daquilo que pretende e que também todos pretendem, designadamente as contas equilibradas e que tudo corra bem.

-----Em conformidade com a presente proposta de deliberação, a câmara municipal tomou conhecimento do mencionado Despacho n.º 30-RH/2022, 01 de abril, referente à designação da responsável e juíza auxiliar em processos de execução fiscal, e também da respetiva escritã. -----

-----**PERÍODO PARA INTERVENÇÃO E ESCLARECIMENTO AO PÚBLICO** -----

-----Ao abrigo do disposto no n.º 2, do art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação e de acordo com o n.º 4, do art.º 5.º e art.º 14.º, do Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, aprovado na primeira reunião do mandato 2021/2025, realizada em 18 de outubro de 2021, todas as reuniões da câmara municipal de Mangualde serão públicas, e no final de cada uma, encerrada a ordem do dia, há um período de intervenção aberto ao público, o qual não excederá 30 minutos por cada reunião e 5 minutos por cada munícipe, durante o qual a câmara municipal deverá prestar os esclarecimentos que lhe foram solicitados até ao quinto dia útil anterior, para serem tratados em reunião. -----

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

-----De referir ainda que, em conformidade com o disposto n.º 6, do referido art.º 49.º do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, é feita uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.-----

-----Para a presente reunião e em cumprimento do referido Regimento das Reuniões da Câmara Municipal, foi efetuada a seguinte inscrição para intervenção e esclarecimento ao público:-----

**-----MIGUEL FERREIRA NEIVA - PEDIDO DE INTERVENÇÃO NA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL PARA ABORDAR SITUAÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE DA ESTRADA PRINCIPAL EM CONTENÇAS DE CIMA, EXIGINDO A LIMPEZA DO SEU TERRENO E A RECONSTRUÇÃO DE MURO QUE CAIU-----**

-----Foi presente uma ficha de inscrição subscrita por Miguel Ferreira Neiva, registada no sistema de gestão documental “MyDoc Win” como entrada n.º 5590, em 28 de março de 2022, para intervenção na reunião da câmara municipal e pretendendo abordar novamente a situação exposta na reunião de 20 de janeiro do corrente ano, designadamente, a construção de muro de suporte da estrada principal em Contenças de Cima, exigindo a limpeza do seu terreno e a reconstrução de muro que caiu.-----

-----Na reunião verificou-se que o senhor Miguel Neiva não se encontrava presente, pelo que a câmara municipal não se pronunciou sobre os assuntos objeto do pedido de intervenção.-----

**-----ENCERRAMENTO-----**

-----Todas as deliberações constantes desta ata foram aprovadas, por unanimidade, em minuta no final da reunião, para produção de efeitos imediatos e eficácia externa, nos termos do n.º 3 e para efeitos do disposto no n.º 4, do art.º 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação.-----

-----Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da câmara municipal declarou encerrada a reunião quando eram doze horas e trinta e seis minutos, dela se lavrando a presente ata que vai ser assinada pelo senhor presidente da câmara e senhores vereadores e por mim, Maria Adelaide Agostinho Borges, técnica superior, designada para secretariar

**Câmara Municipal de Mangualde**  
**07 de abril de 2022**

as reuniões do órgão executivo por ordem de serviço subscrita pelo senhor presidente da câmara, em 02 de dezembro de 2021. -----

**O presidente,**

\_\_\_\_\_  
(Dr. Marco Filipe Pessoa de Almeida)

**Os vereadores,**

\_\_\_\_\_  
(Dr. João Pedro Andrade da Silva Cruz)

\_\_\_\_\_  
(Dr.<sup>a</sup> Maria José de Jesus da Silva Coelho)

\_\_\_\_\_  
(Eng.<sup>o</sup> Joaquim Manuel Patrício Ferreira)

\_\_\_\_\_  
(Dr. Rui Jorge Figueiredo Costa)

\_\_\_\_\_  
(Dr.<sup>a</sup> Fernanda Maria Monteiro Nunes Leal Marques)

\_\_\_\_\_  
(Dr. António Manuel Pais Silva)

**A técnica superior,**

\_\_\_\_\_  
(Maria Adelaide Agostinho Borges)